



PROCESSO Nº 1925/07

PROTOCOLO Nº 9.751.466-6/07

PARECER Nº 198/08

APROVADO EM 07/03/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5789/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, Município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 527/06 (fl. 15) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental, situada à Rua Presidente Costa e Silva, s/n.º, do município de Palmital, NRE de Pitanga, que passou a denominar-se Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

O NRE de Pitanga apresenta a informação n.º 73/07, que reafirma o Parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio do estabelecimento de ensino e justifica o fato da Professora de Física não ser licenciada nesta disciplina e sim em Ciências, com 320 horas no seu histórico em Física.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 195 a 199).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 36 a 56);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 33 e 34);



PROCESSO Nº 1925/07

- c) licença sanitária (fls. 22 e 23);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 19 e 20).

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- ofício n.º 87/07 de 30 de agosto de 2007, da direção do estabelecimento de ensino, solicitando ao Superintendente de Desenvolvimento Educacional, providências quanto ao solicitado pelo Serviço de Prevenção – ofício n.º 48/3º SGB de 12/07/07 (cf. fl. 19);

- protocolo junto ao SUDE para providências quanto ao projeto de Prevenção de Incêndio (cf. fl. 209);

- Laudo favorável de Vistoria de Segurança, apresentado pelo Engenheiro Civil do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Palmital (fl. 20).

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) série anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 1925/07

**Matriz Curricular**

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICÍPIO: 1800 - PALMITAL									
ESTAB. 01034 - JOÃO PAULO II, CE - E FUND MÉDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 009 - ENS.MEDIO		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
ENC	ARTE	2	2								
	BIOLOGIA	2	2	3							
	EDUCACAO FÍSICA	2	2	2							
	FILOSOFIA		2								
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	3							
	HISTORIA	2	2	3							
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4							
	MATEMATICA	4	3	4							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2									
ENC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	2	2	2							
	TOTAL GERAL	25	25	25							

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICÍPIO: 1800 - PALMITAL									
ESTAB. 01034 - JOÃO PAULO II, CE - E FUND MÉDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 009 - ENS.MEDIO		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
ENC	ARTE	2	2								
	BIOLOGIA	2	2	3							
	EDUCACAO FÍSICA	2	2	2							
	FILOSOFIA		2								
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	3							
	HISTORIA	2	2	3							
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4							
	MATEMATICA	4	3	4							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2									
ENC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	2	2	2							
	TOTAL GERAL	25	25	25							



PROCESSO Nº 1925/07

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Oni Terezinha de Souza	• Arte	• Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Artes Plásticas • Pedagogia – Matérias de 2º Grau e Orientação Educacional • Especialização em Didática
Gracieli Aparecida Devali	• Biologia	• Licenciatura em Ciências Biológicas
Simone Hammerschmidt	• Educação Física	• Licenciatura em Educação Física • Especialização em Ciência do Esporte e Medicina Desportiva
Wilians Guzzo Janeck	• Filosofia	• Licenciatura em Filosofia
* Rosalina Aparecida de Souza Gradici	• Física	• Licenciatura em Ciências e Matemática • Especialização em Biologia • Especialização em Metodologia de Ensino da Matemática
Zeni Terezinha Visentin	• Geografia	• Licenciatura em Geografia • Especialização em Geografia – Meio Ambiente
Alindamir Tosin Almeida	• História	• Licenciatura em História • Especialização em História do Brasil
Emilia Gardacho	• Língua Portuguesa	• Licenciatura em Letras • Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Edislaine de Almeida	• Matemática	• Licenciatura em Ciências – Habilitação Plena em Matemática • Especialização em Supervisão, Direção e Orientação Educacional
Marilda Godoy de Lima	• Química	• Licenciatura em Agronomia • Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional • Licenciatura Plena em Química



PROCESSO Nº 1925/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Jusara Bonig	• Sociologia	• Licenciatura em Pedagogia – Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil • Especialização em Gestão Educacional
Anadir Matchula	• L.E.M. - Inglês	• Licenciatura em Letras – Português/Inglês • Especialização em Língua Portuguesa e Literatura • Especialização em Lingüística Aplicada ao Ensino da Língua Inglesa

\* Professores sem habilitação específica.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 144/07 (cf. fl. 193), do NRE de Pitanga, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (cf. fl. 200), Parecer n.º 2750/07-CEF/SEED (cf. fls. 208 e 209) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, no início do ano letivo de 2008 até a presente data.

- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, Município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.443.721 de 03/10/07 (cf. fl. 209).



PROCESSO Nº 1925/07

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Pitanga, priorizarem a nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Física e Sociologia, tendo em vista a ausência de professores nestas referidas disciplinas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;
- b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de março de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2008.